



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 36/2026.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 36/2026 que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO, DISTRIBUIÇÃO E EXIBIÇÃO DE CINEMA E AUDIOVISUAL BRASILEIRO INDEPENDENTES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, de autoria da vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto.

A Nobre Vereadora justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 06/07.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa proposições submetidas à apreciação desta casa.

Inicialmente, é importante destacar que a proposta apresenta finalidade nobre e relevante, ao buscar ampliar o acesso à cultura, valorizar a produção audiovisual brasileira e contribuir para a formação educacional dos estudantes.

Contudo, apesar do mérito da iniciativa, verifica-se a existência de vício de natureza formal.

A proposta, ainda que redigida sob a forma de autorização, institui programa público, estabelece diretrizes, define ações administrativas e impõe atribuições ao Poder Executivo, interferindo diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública.

Ademais, a criação e implementação de programas educacionais, bem como a definição de atividades pedagógicas no âmbito das escolas municipais, inserem-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, responsável pela condução das políticas públicas e gestão administrativa.

Ressalte-se que normas meramente autorizativas, quando tratam de matérias de competência exclusiva do Executivo, não afastam o vício de iniciativa, configurando ingerência indevida do Poder Legislativo na administração pública.

Dessa forma, resta caracterizada violação ao princípio da separação e independência entre os Poderes, bem como vício de iniciativa.

1 de 2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 36/2026.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade, por vício de iniciativa, motivo pelo qual não reúne condições para regular tramitação nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MARÇO DE 2026.


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA